

REDISTRIBUIÇÃO VERSUS RECONHECIMENTO: APONTAMENTOS SOBRE O DEBATE ENTRE NANCY FRASER E AXEL HONNETH

REDISTRIBUTION VERSUS RECOGNITION: SOME NOTES ABOUT THE DEBATE BETWEEN NANCY FRASER AND AXEL HONNETH

Doglas Cesar Lucas¹
Leonice Cadore Oberto²

Resumo: O reconhecimento é uma categoria que tem se revelado muito utilizada para realizar o debate sobre a questão da identidade e da diferença, de modo que sua relevância torna-se incontestável em vários domínios. Sem tecer comentários críticos, o presente texto pretende apresentar o debate travado entre Nancy Fraser e Axel Honneth, referente à preocupação, presente nos dois autores, de se ajustar às pautas de reconhecimento e de distribuição material.

Palavras-chave: Reconhecimento. Redistribuição. Teoria Crítica

Abstract: Recognition is a category that has been very often used to debate on the identity and difference issue, so that its relevance becomes undeniable in many areas. Without making critical comment, the present text aims to present the debate between Nancy Fraser and Axel Honneth, on the concern, which is present in both authors' works, to adjust the guidelines for recognition and material distribution.

Keywords: Recognition. Redistribution. Critical Theory

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos a questão do reconhecimento aparece como uma nova categoria da teoria crítica que possibilita interpretações e novas formulações para os problemas que atingem a sociedade contemporânea. De tal modo, em tempos de globalização – caracterizado, entre outros aspectos, pela transnacionalização dos mercados e pela politização de identidades culturais e étnicas – esse tema passa a fazer parte da agenda política não apenas dos países centrais, como também e principalmente dos países periféricos.

Nesse cenário, o reconhecimento é uma categoria que se tem revelado muito utilizada para realizar o debate sobre a questão da identidade e da diferença, de modo que sua relevância torna-se incontestável em vários domínios. Neste sentido, o debate travado entre Nancy Fraser e Axel Honneth reflete a preocupação de se ajustar reconhecimento e distribuição material.

Nancy Fraser busca desenvolver uma teoria crítica do reconhecimento, uma teoria que identifique e defenda apenas versões da política cultural de diferença que possa ser coerentemente combinada com a política social de igualdade. Por outro lado, Axel Honneth concebe o reconhecimento como uma categoria moral fundamental e a distribuição com uma categoria derivada. Nesse cenário, o presente texto tem a intenção de apresentar as principais teses de ambos os autores, seus pontos de divergência e de aproximação.

¹ Doutor em Direito pela UNISINOS e Mestre em Direito pela UFSC. Professor do Departamento de Estudos Jurídicos e do Mestrado em Desenvolvimento da UNIJUI. Professor do curso de direito do Instituto Cenequista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA). E-mail: doglasl@unijui.edu.br.

² Mestre em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI) e advogada. E-mail: l.cadore@uol.com.br.

2 CONCEPÇÃO BIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA SOCIAL DE NANCY FRASER

Na sociedade contemporânea, segundo Nancy Fraser, as pessoas se encontram à beira de uma importante transição social, representada pela passagem de uma fase fordista do capitalismo, baseada na produção em massa, em sindicatos fortes e normatividade dos salários, para uma fase pós-fordista, caracterizada pela produção voltada para nichos do mercado, pela decadência dos sindicatos e pela ampliação da participação das mulheres no mercado de trabalho. Outro aspecto desse momento de transição apontado pela autora é a mudança, facilmente percebida, de uma sociedade industrial (tecnologias de manufatura) para uma sociedade de conhecimento (tecnologias de informação). Além disso, percebe-se, também, que a tradicional ordem internacional dominada por Estados soberanos começa a sofrer desgastes e substituições por uma ordem globalizada na qual as capacidades de governação dos Estados nacionais tendem a ser reduzidas.³

Mas um aspecto particular desse processo de modificações paradigmáticas é o importante papel que adquirem as demandas culturais, capazes de promoverem uma espécie de politização generalizada da cultura, especialmente quanto às lutas por identidade e diferença. Percebe-se, segundo Fraser, o ressurgimento da política de estatuto e o declínio da política de classe. Em outras palavras: a luta é especialmente dedicada ao reconhecimento e não mais à redistribuição.⁴

Portanto, a globalização acaba gerando uma nova forma de reivindicação política: a luta pelo reconhecimento. Trata-se de perspectivas que convivem de forma ambivalente. Por um lado, o reconhecimento representa uma ampliação da contestação política e um novo entendimento da justiça social, compreendendo questões de representação, identidade e diferença. Por outro lado, não é certo que as atuais lutas pelo reconhecimento irão contribuir para completar e aprofundar as lutas pela redistribuição, podendo resultar em um desenvolvimento combinado e desigual. Sendo assim, Fraser⁵ aponta três riscos e três soluções inerentes à atual trajetória da globalização no que se refere aos problemas de caráter identitário e de reconhecimento:

o risco da substituição das lutas por redistribuição pelas lutas por reconhecimento [...]. Para neutralizar este risco, proporei uma análise da justiça social. [...] o risco da atual centralidade da política cultural [...]. Para que este risco seja neutralizado, proponho uma concepção não identitária do reconhecimento adequada à globalização [...] o risco de a globalização estar a subverter as capacidades do Estado para reparar os tipos de injustiça. A fim de neutralizar este risco, proporei uma concepção múltipla de soberania que descentre o enquadramento nacional. Em cada um dos casos, as concepções propostas assentam em potencialidades emancipatórias que estão a despontar na atual constelação.

Analisando o pensamento de Fraser, percebe-se que as demandas por justiça social dividem-se em dois tipos: de um lado as demandas redistributivas, que buscam uma distribuição mais justa de recursos e bens; de outro, a chamada

³ FRASER, Nancy. A Justiça Social na Globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. Trad. Teresa Tavares. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º. 63, out. 2002.

⁴ *Idem*.

⁵ *Idem*, p. 10.

política do reconhecimento, como, por exemplo, as demandas por reconhecimento das perspectivas diferenciadoras de minorias étnicas, raciais e sexuais, bem como da diferença de gênero.⁶

Por conseguinte, uma das ameaças à justiça social na globalização é consequência da transição/substituição das reivindicações por redistribuição para as reivindicações por reconhecimento, devido a aceleração da globalização econômica.⁷ Neste sentido, destaca-se que sempre que a questão do reconhecimento é suscitada, é porque determinada categoria de pessoas se considera relativamente prejudicada e não observa embasamento para essa privação.⁸

Para Nancy Frase⁹, a justiça requer tanto redistribuição quanto reconhecimento, de modo que nenhuma dessas demandas sozinha é suficiente. Então, a tarefa é desenvolver uma concepção bidimensional da justiça, isto é, tratar “redistribuição e reconhecimento como dimensões da justiça que podem permear todos os movimentos sociais”. Ou seja, requer que se olhe para a justiça de modo bifocal. Por um lado, a justiça é uma questão de distribuição justa; por outro, é uma questão de reconhecimento recíproco. Todavia, a compreensão plena só é possível quando se sobrepõem as duas lentes: distribuição e reconhecimento. Neste sentido Fraser¹⁰ insiste que: “ni la redistribución ni el reconocimiento, por separado, bastan para superar la injusticia en nuestros días; por tanto, hay que conciliarlas y combinarlas de alguna manera”.

Pode-se dizer que quanto à distribuição, a injustiça nasce na forma de desigualdades similares às de classe, baseadas na estrutura econômica da sociedade. Porém, no que concerne ao reconhecimento, a injustiça nasce na forma de subordinação de estatuto, assente nas hierarquias institucionalizadas de valor cultural. Quando, contudo, aplicam-se as duas perspectivas, o risco de substituição pode ser paralisado. A justiça surge então como uma categoria bidimensional que abrange ambos os tipos de reivindicação, sem reduzir umas às outras¹¹. Deste modo, demandas por mudança cultural misturam-se a demandas econômicas, tanto dentro como entre os movimentos sociais.

Com este propósito, Fraser¹² propõe o princípio de paridade de participação, segundo o qual

a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros (adultos) da sociedade interagir entre si como *pares*. São necessárias pelo menos duas condições para que a paridade participativa seja possível. Primeiro, deve haver uma distribuição de recursos materiais que garanta a independência e

⁶ FRASER, Nancy. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: por uma concepção integrada da justiça. Trad. Bruno Ribeiro e Letícia de Campos Velho. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel (coord.). Igualdade, diferença e direitos humanos. Lumen Juris: Rio de Janeiro: 2008.

⁷ *Idem*.

⁸ BAUMAN, Zygmunt. Comunidade: a busca por segurança no mundo atual. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

⁹ FRASER, Nancy. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: por uma concepção integrada da justiça, p. 168-169.

¹⁰ FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. ¿Redistribución o reconocimiento? Un debate político-filosófico. Trad. Pablo Manzano. Madrid: Ediciones Morata, 2006. p. 19.

¹¹ FRASER, Nancy. A Justiça Social na Globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, n.º. 63, out. 2002.

¹² *Idem*, p. 13.

'voz' dos participantes. [...] a segunda condição requer que os padrões institucionalizados de valor cultural expressem igual respeito por todos os participantes e garantam iguais oportunidades para alcançar a consideração social.

Assim, se estabelece uma concepção ampla de justiça, a qual é necessária a partir do momento em que se resolve tratar a globalização como um processo que envolve tanto recursos como riscos. Esta concepção é compartilhada com Zygmunt Bauman, pois este autor também protesta contra a separação da política cultural da diferença em relação à política social da igualdade.¹³

A política da redistribuição e a política do reconhecimento podem ser contrastadas nos seguintes aspectos: a redistribuição enfoca as injustiças socio-econômicas e presume estarem enraizadas na economia política; o remédio para a injustiça é a reestruturação político-econômica; os sujeitos coletivos da injustiça são classes sociais ou coletividades análogas a classes, os quais são definidos economicamente por uma relação característica com o mercado ou com os meios de produção.¹⁴

Já a política do reconhecimento aponta injustiças culturais, as quais estão enraizadas nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação; o remédio para a injustiça é a transformação cultural ou simbólica; as vítimas da injustiça são definidas pelas relações de reconhecimento, elas são distinguidas pela menor estima, honra ou prestígio que desfrutam em face de outros grupos na sociedade.¹⁵

Ponderando as duas formas de políticas defendidas pela autora pode-se observar que a solução para a injustiça econômica é reestruturação político-econômica, enquanto que a solução para a injustiça cultural, em contraste, é algum tipo de mudança cultural. Pessoas que estão sujeitas a ambas injustiças, carecem tanto de reconhecimento como de redistribuição, isto é, precisam reivindicar e negar suas especificidades.

Um exemplo que pode ser dado quanto à redistribuição é a concepção marxista da classe trabalhadora explorada. Para esta classe, o remédio para a injustiça é a redistribuição e não o reconhecimento. A última coisa que o proletariado precisa é do reconhecimento de sua diferença, pelo contrário, a única forma de solucionar a injustiça é reestruturar a política econômica de tal maneira que ponha o proletariado fora de questão como um grupo distinto. No que diz respeito ao reconhecimento, um exemplo a ser dado é quanto aos gays e lésbicas, pois estes não precisam de redistribuição, visto que sua injustiça será solucionada com o reconhecimento, o respeito.¹⁶

Então, conforme se pode observar, a política da redistribuição e a política do reconhecimento são consideradas como alternativas mutuamente excludentes. Todavia, esta seria uma falsa antítese, isto porque, na concepção de Fraser¹⁷, a partir do momento em se afasta desses extremos, encontra-se uma forma híbrida

¹³ BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

¹⁴ FRASER, Nancy. *Redistribuição, Reconhecimento e Participação: por uma concepção integrada da justiça*, 2008.

¹⁵ *Idem*.

¹⁶ *Idem*.

¹⁷ *Idem*, p. 174.

que combina características do tipo ideal da classe explorada com a sexualidade desprezada, isto é, a coletividade bivalente, de modo que: “Grupos subordinados bivalentemente sofrem tanto com a má distribuição quanto com o não reconhecimento, *de tal forma que nenhuma dessas injustiças é um efeito indireto da outra, mas são ambas primárias e co-originárias*”.

Assim, o gênero é uma coletividade bivalente, pautada simultaneamente na política econômica e na cultura. Por exemplo: homens são mais bem remunerados do que as mulheres, o que exige redistribuição. Por outro lado, há o androcentrismo, o qual gera formas de subordinação de status específicas de gênero, incluindo a violência sexual, violência doméstica, mutilação genital, etc. então precisa do reconhecimento. Logo, a injustiça de gênero pode ser remediada apenas por uma abordagem que abarque tanto a política da redistribuição quanto a do reconhecimento.¹⁸

Outro modelo de coletividade bivalente, um composto de status e de classe, é a raça. Por exemplo: os negros são bem mais afetados com taxas de desemprego e pobreza (redistribuição). Ainda, sofrem exclusão ou marginalização nas esferas públicas (reconhecimento). Deste modo, a superação das injustiças do racismo requer tanto a redistribuição quanto o reconhecimento, sendo que nenhuma será suficiente sozinha.¹⁹

Também podem ser dados outros exemplos, os quais podem ser compreendidos como bivalentes: a classe, a sexualidade, etc. Contudo, ainda que todos os eixos de subordinação possam ser tratados como bivalentes, isto nem sempre ocorrerá no mesmo sentido, nem no mesmo grau. Além disso, as injustiças devem ser consideradas em conjunto, de modo que o objetivo deveria ser desenvolver uma abordagem integrada que inclua e harmonize todas as dimensões da justiça social. Ainda, Fraser (2001, p. 281) salienta que: “o dilema da redistribuição/reconhecimento não surge apenas endogenamente, dentro de uma única coletividade ambivalente. Ele também surge exogenamente, entre coletividades cruzadas”.

O projeto de integrar a redistribuição e o reconhecimento em uma mesma estrutura repercute nos debates contemporâneos acerca de três questões normativo-filosóficas. A primeira delas relata que o reconhecimento é realmente uma questão de justiça e não de autorrealização, visto que o não reconhecimento impede a igual participação na vida social. A segunda questão reflete que a justiça distributiva e o reconhecimento constituem dois paradigmas normativos distintos, pois não podem ser subsumidos um ao outro, pelo contrário, o que se propõe é desenvolver uma concepção “bidimensional” de justiça, cujo núcleo é a participação paritária, na qual a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros adultos da sociedade interagir uns com os outros como pares. A última questão levanta a discussão sobre a justiça, ou seja, ela requer o reconhecimento do que é distintivo em relação a indivíduos ou grupos, ou o reconhecimento de uma humanidade

¹⁸ FRASER, Nancy. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: por uma concepção integrada da justiça. Trad. Bruno Ribeiro e Letícia de Campos Velho. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel (coord.). Igualdade, diferença e direitos humanos. Lumen Juris: Rio de Janeiro: 2008.

¹⁹ *Idem*.

comum é suficiente. Isto vai depender do que as pessoas atualmente não reconhecidas necessitam para que possam participar como pares na vida social.²⁰

A autora sugere que se faça um experimento mental. Primeiramente, considerar um tipo de sociedade pré-estatal na qual o idioma chave das relações sociais é o parentesco. Este, por sua vez, constitui o princípio central de distribuição, dita a posição social. Então, o não reconhecimento acarreta diretamente a má distribuição. Depois considere-se o oposto, uma sociedade na qual a estrutura econômica dita o valor cultural e a posição do mercado dita o status social. Logo, a má distribuição acarreta diretamente o não reconhecimento.²¹

Observa-se que, nestes casos, classe e status sobrepõem-se perfeitamente um no outro. Nas sociedades contemporâneas a má distribuição não acarreta diretamente o não reconhecimento e vice-versa. Quanto a este aspecto, no entendimento de Fraser²²: “Disso segue que nem o culturalismo, nem o economicismo são suficientes para compreender as sociedades contemporâneas. Ao invés, necessita-se de uma abordagem que possa acomodar a diferenciação, a divergência e a interação em todos os níveis”.

Por conseguinte, duas possibilidades se apresentam: uma delas é o “dualismo substantivo”, que trata a redistribuição e o reconhecimento como duas diferentes esferas de justiça, pertencentes a dois domínios societários diferentes. Este propósito é inadequado, vez que interpreta erroneamente diferenciações sociais mediante divisões impermeáveis e demarcadas. Por outro lado, há o “dualismo de perspectiva”, no qual a redistribuição e o reconhecimento constituem duas perspectivas analíticas que podem ser assumidas a respeito de qualquer domínio. Isto seria o correto.

Pode-se constatar que o se busca não é reduzir redistribuição e reconhecimento um ao outro, mas sim, somá-los. A necessidade, em todos os casos, é pensar de forma integrada, para que juntos, redistribuição e reconhecimento, enfrentem a injustiça, em outras palavras, a justiça requer hoje tanto reconhecimento como redistribuição.

Na concepção de Fraser²³ uma segunda ameaça à justiça social no contexto da globalização surge como resultado de uma ironia histórica:

As lutas pelo reconhecimento estão hoje a proliferar apesar (ou por causa) do aumento da interação e comunicação transculturais (...) não fomentam a interação e o respeito entre diferenças em contextos cada vez mais multiculturais, mas tendem antes a encorajar o separatismo e a formação de enclaves grupais, o chauvinismo e a intolerância, o patriarcalismo e o autoritarismo. Chamo a isto o *problema da reificação*.

Verifica-se que a reificação ameaça a capacidade de conceituar a justiça social num contexto de globalização. Então, propõe-se uma concepção alternativa de reconhecimento, baseada em um "modelo de estatuto", sendo que o reconhecimento significa uma questão de *estatuto social*. Deste modo, o que requer reconhecimento no contexto da globalização é o estatuto individual dos membros

²⁰ FRASER, Nancy. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: por uma concepção integrada da justiça, 2008.

²¹ *Idem*.

²² *Idem*, p. 184.

²³ *Idem*, p. 14.

de um grupo como parceiros de pleno direito na interação social, ou seja, uma política que objetive superar a subordinação por meio da instituição da parte reconhecida distorcidamente como membro pleno da sociedade, apto de participar ao mesmo nível dos demais.²⁴ Neste caso, percebe-se que as identidades grupais acabam por substituir interesses de classe como principal incentivo para mobilização política.

Assim sendo, segundo o modelo de estatuto, o falso reconhecimento constitui uma grave violação da justiça. Reivindicar o reconhecimento não significa a valorização da identidade do grupo, mas sim a superação da subordinação, buscando instituir a parte subordinada como membro pleno na vida social, capaz de interagir paritariamente com os outros.

Outra ameaça à justiça social é que a globalização está a descentrar o enquadramento nacional de uma forma que torna cada vez menos admissível postular o Estado nacional como o único contexto de atuação e a única instância que regula a justiça social. Frente este quadro, tem de se determinar quais os temas são nacionais, quais são locais, regionais ou globais. Entretanto, os conflitos atuais assumem um enquadramento inadequado.²⁵

Com o intuito de neutralizar esta ameaça, Fraser²⁶ relata que é preciso “uma concepção múltipla que descentre o enquadramento nacional”, a qual deriva dos desencontros de escala. De tal modo, nenhum dos enquadramentos por si só se ajusta a todas as questões de justiça, pois não é garantido que um enquadramento apropriado a uma dimensão de justiça convenha igualmente a outra.

Neste sentido, Fraser²⁷ coloca que é preciso um conjunto de enquadramentos múltiplos e uma concepção de soberania com múltiplos níveis, pois o país constitui apenas um de vários enquadramentos numa nova estrutura emergente, de modo que

nesta situação, as deliberações acerca da institucionalização da justiça devem ter o cuidado de colocar as questões no plano adequado, determinando quais os assuntos que são verdadeiramente nacionais, locais, regionais ou globais. Elas têm de delimitar vários contextos de participação de forma a distinguir os conjuntos de participantes com direito a paridade dentro de cada uma delas.

Portanto, os três problemas identificados (a reificação, a substituição e o enquadramento desajustado), ameaçam a justiça social no contexto da globalização. Então, foram propostas estratégias conceituais para neutralizar estes riscos. Para contrariar o risco da substituição, sugere-se uma concepção bidimensional de justiça que abranja tanto o reconhecimento como a distribuição. Para contrariar a ameaça da reificação, recomenda-se uma concepção do reconhecimento baseada no estatuto que não conduz a uma política de identidade. Por fim, para contrariar a ameaça do enquadramento desajustado, indica uma concepção de soberania de múltiplos níveis que descentra o enquadramento nacional.

²⁴ FRASER, Nancy. A Justiça Social na Globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, nº. 63, out. 2002.

²⁵ *Idem*.

²⁶ *Idem*, p. 17.

²⁷ *Idem*, p. 19.

A autora manifesta preocupação com as lutas por reconhecimento que tomam o formato de um comunitarismo que “simplifica e reifica drasticamente as identidades de grupo”²⁸, fomentando o separatismo, a intolerância, o chauvinismo e o autoritarismo. Segundo a filósofa norte-americana, é necessário revisitar o conceito de reconhecimento e forjar uma concepção não identitária, que desestime o isolamento e promova a interação entre as diferenças. Para isso, é preciso desencorajar o falso reconhecimento desenvolvido pela depreciação da identidade do “eu” exercida pela cultura dominante. Os integrantes das coletividades necessitam rejeitar as imagens construídas “desde cima” e projetar publicamente suas próprias representações.

Além disso, uma nova política de reconhecimento deve levar em conta – o que, segundo Fraser, não é feito pelas políticas de reconhecimento baseadas apenas na identidade – que o falso reconhecimento não se constitui como um mal cultural independente, isolado, mas que decorre e está diretamente associado ao problema da má distribuição. Na opinião de Fraser, o reconhecimento é uma questão de *estatuto social*, pois o que requer reconhecimento em uma sociedade globalizada não é a identidade cultural, de grupo, mas o “estatuto individual de seus membros como parceiros de pleno direito na interação social”.²⁹ Desse modo, o problema da falta de reconhecimento não é um problema específico do grupo, mas representa a necessidade de se superar as relações de subordinação em uma comunidade, garantindo a todos a possibilidade de participarem da vida social em situação de paridade. Ademais, ainda segundo Fraser, ao se recusar as políticas de falso reconhecimento, pode-se estabelecer a paridade de participação como critério normativo, capaz de submeter todos as pautas de reconhecimento a processos democráticos de justificação pública. Assim, “evita o monologismo autoritário da política de autenticidade e valoriza a interação transcultural por oposição ao separatismo e ao enclausuramento do grupo. Por conseguinte, longe de encorajar o comunitarismo repressivo, o modelo de estatuto combate-o frontalmente”.³⁰ Pode-se dizer, enfim, que as pessoas que sofrem das injustiças culturais e das injustiças econômicas precisam tanto do reconhecimento como da redistribuição.

3 A LUTA POR RECONHECIMENTO: APONTAMENTOS SOBRE A TESE DE AXEL HONNETH

Para o filósofo alemão, o reconhecimento é uma categoria moral fundamental, suprema, sendo o problema da distribuição apenas uma derivação. O ideal socialista da redistribuição é considerado como uma decorrência, como uma subespécie da luta por reconhecimento. Segundo Honneth³¹, o reconhecimento está sustentado na natureza ética dos sujeitos, que pretendem afirmar seus direitos mediante a supressão dos particularismos e posições unilaterais que subsistem na relação das diferenças. Nos conflitos multiculturais, as lutas por reconhecimento se caracterizam como um aspecto fundamental da coexistência positiva das diferenças. Honneth entende que a lei, por ser constituída de maneira universalista sob condições modernas, tutela os direitos de forma igualitária, desvinculando o

²⁸ FRASER, Nancy. A Justiça Social na Globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, n.º. 63, out. 2002. p. 14.

²⁹ *Idem*, p. 15.

³⁰ *Idem*, p. 16.

³¹ HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

reconhecimento jurídico de qualquer espécie de *status* social. Assim, o reconhecimento dos direitos decorre de uma operação de entendimento puramente cognitiva, que atribui ao outro a imputabilidade moral que o torna autônomo em suas particularidades, porém igual aos demais na perspectiva da universalidade da lei.

O reconhecimento jurídico cumpre um papel importante na formação do autorrespeito na pessoa, consubstanciado pela possibilidade de se referir a si mesmo de modo positivo, como sujeito de direitos e como participante dos acordos discursivos de uma coletividade. Ao poder se realizar, expor suas propriedades e particularidades concretas, a pessoa individualizada é reconhecida socialmente pelas suas contribuições ao outro e à coletividade. Uma vez que é impossível se definir um modelo universal para avaliar o valor das características e propriedades de cada sujeito, pois isso depende dos fatores histórico-sociais, cada um dos grupos sociais acaba por definir e interpretar suas formas de vida e suas realizações como importantes para o grupo. Por certo que numa realidade multicultural, tomada de valores plurais em concorrência, os conflitos de natureza cultural conduzem ao fortalecimento das opções centradas no grupo e, conseqüentemente, fomentam a importância das variadas formas de percepção sobre o mundo. Nesse cenário, para Honneth, o reconhecimento, mais do que tolerar, valoriza a autenticidade da pessoa, ao mesmo tempo em que complementa o viés jurídico do reconhecimento com a consciência da diferença, mas não da desigualdade, importantes na definição de uma agenda de simpatia e solidariedade. Por isso, a degradação da estima social, a violação da autonomia e a privação de direitos são compreendidas pelo autor como provocações para agir politicamente em favor do reconhecimento. Mais do que isso, funcionam como mecanismos de autoconhecimento negativa, que destroem a identidade e, por conta disso, eliminam as diferenças.³²

Honneth entende que o conceito de reconhecimento, desde que bem compreendido, pode levar a uma versão modificada do paradigma marxista de redistribuição econômica. Sendo assim, Ribas³³ verifica que Honneth entende que “os agentes sociais buscam reciprocamente a conquista concreta dos três níveis de respeito, ou seja, três dimensões do reconhecimento, a saber: amor, direito e solidariedade”. Essas dimensões possibilitam aos sujeitos, respectivamente, a autoconfiança, o autorrespeito e a autoestima.

Neste diapasão, constata-se que a intenção de Honneth³⁴, na defesa de sua tese, é a seguinte:

Mi tesis es que un intento de renovar las reivindicaciones globales de la teoría en las condiciones presentes se orienta mejor a través del marco categorial de una teoría suficientemente diferenciada del reconocimiento, dado que establece un vínculo entre las causas sociales de los sentimientos generalizados de injusticia y los objetivos normativos de los movimientos emancipadores.

³² LUCAS, Doglas Cesar. Direitos humanos e multiculturalismo: sobre a insuficiência do debate entre liberais e comunitaristas. In Fabiana Marion Spengler e Doglas Cesar Lucas (orgs.). Direitos humanos, conflito e jurisdição. Ijuí: Unijuí, 2008.

³³ RIBAS, Ranieri. Humanismo e Reconhecimento: A Gramática Moral do Multiculturalismo. In: OLIVEIRA, Maria Odete de (org.). Configuração dos humanismos e relações internacionais: ensaios. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006. p. 349.

³⁴ HONNETH, Axel. Reificación. Um estudio en la teoría del reconocimiento. Buenos Aires: Katz, 2007. p. 91.

Nesta perspectiva, o autor pretende apresentar provas em favor da forte proposição de que inclusive as injustiças distributivas devem ser entendidas com a expressão institucional da falta de respeito social ou, melhor dizendo, de algumas relações injustificadas de reconhecimento.³⁵

Argumentando contra o posicionamento de Fraser, Honneth³⁶ alega que “orientar em sentido normativo uma teoria social crítica hacia las demandas públicamente perceptibles de los movimientos sociales tiene la consecuencia no buscada de reproducir las exclusiones políticas”. De tal modo, o autor acredita que o pensamento de Fraser dá a impressão de que os grupos sociais estão lutando basicamente por recursos materiais ou pelo reconhecimento cultural, de modo que se surpreende que Fraser não encontre nenhuma expressão sistemática para a luta pela igualdade jurídica.

Honneth coloca o conflito social como objeto central de uma Teoria Crítica. Para ele, a base da interação é o conflito, e sua gramática, a luta por reconhecimento. Assim, inclui um modelo de compreensão da realidade social, num momento em que os conflitos sociais, mais do que a demanda por uma justa distribuição de bens materiais, colocam em pauta a luta pela dignidade humana, pela integridade física e pelo reconhecimento do valor das diversas culturas e modos de vida. Portanto, para este autor³⁷, “é possível ver nas diversas lutas por reconhecimento uma força moral que impulsiona desenvolvimentos sociais”.

Desta forma, Honneth acaba por colocar um peso enorme na luta por reconhecimento, relegando, a segundo plano, a luta de classes pela detenção do capital simbólico existente na sociedade contemporânea. Do mesmo modo entende que todos os conflitos sociais têm sempre a natureza do reconhecimento se sobrepondo à luta pela redistribuição de renda.

Todavia, existe um ponto em que os dois autores concordam, ou seja, apesar das diferenças internas, ambos acreditam que o objetivo da justiça social deve ser entendido como a criação de relações sociais, nas quais os sujeitos são incluídos como membros plenos, no sentido poderem manter e praticar publicamente seus estilos de vida, sem vergonha ou humilhação.³⁸

Neste contexto, posicionando-se quanto ao debate acerca do reconhecimento, Bauman³⁹ tem a seguinte concepção:

Libertar as demandas por reconhecimento de seu conteúdo redistributivo permite que a crescente ansiedade individual e o medo gerados pela precariedade da vida na “modernidade líquida” sejam canalizados para fora da área política – único território onde poderiam se cristalizar numa ação redentora e radical – bloqueando suas fontes sociais.

Igualmente, no entendimento de Bauman⁴⁰, as demandas por redistribuição que visam a igualdade são meios de integração, “enquanto que as demandas por

³⁵ FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. ¿Redistribución o reconocimiento? Un debate político-filosófico, 2006.

³⁶ *Idem*, p. 100.

³⁷ HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais, 2003, p. 18.

³⁸ FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. ¿Redistribución o reconocimiento? Un debate político-filosófico, 2006.

³⁹ BAUMAN, Zygmunt. Comunidade: a busca por segurança no mundo atual. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003. p. 81.

reconhecimento em meros termos de distinção cultural promovem a divisão, a separação e acabam na interrupção do diálogo”. Em outras palavras, pode-se dizer que a liberdade de perseguir demandas por reconhecimento é a condição central da autonomia, da capacidade prática de autoconstituição da sociedade em que se vive e que permite às pessoas a possibilidade de que nenhuma injustiça será deixada de lado ou impedida de assumir sua posição adequada na extensa linha de problemas que padecem de resolução.

Para Honneth⁴¹, o objetivo é construir uma teoria crítica do reconhecimento que permita pensar em caminhos emancipatórios a partir do não reconhecimento. Neste sentido, no que diz respeito ao fato de que a negação do reconhecimento igual pode gerar formas de opressão, Araújo⁴² salienta que:

A projeção de uma imagem inferior ou desprezível sobre outra pessoa pode na verdade distorcer e oprimir na medida em que a imagem é internalizada. Não só o feminismo contemporâneo, mas também as relações entre raças e as discussões do multiculturalismo são movidos pela premissa de que negar o reconhecimento pode ser uma forma de opressão.

No entanto, de acordo com Fraser⁴³ “o não reconhecimento [...] não significa a depreciação nem a deformação da identidade de grupo, e sim a subordinação social no sentido de ser impedido de participar da vida social na condição de igual”. Por conseguinte, a reparação do não reconhecimento significa transformar as instituições sociais.

Enfim, resumindo o posicionamento de Honneth, compete dizer que ele apresenta a luta por reconhecimento como componente cultural dos conflitos multiculturais, definido-a como condição essencial da convivência positiva das diferenças, e isso difere o reconhecimento do modelo paralelo do direito de resistência advindo do paradigma da autoconservação e da tolerância.⁴⁴

Referindo-se a esta proposta apresentada por Honneth, Charles Taylor propõe um modelo de reconhecimento mais abrangente, que seja capaz de absorver os conflitos e representações deflagrados para além das margens do Estado-Nação, ou seja, o núcleo de sua interpretação reside na emergência de uma doutrina moral interior capaz de empreender uma reviravolta subjetiva na cultura moderna.⁴⁵

Ao tratar do assunto em tela, Taylor tem a preocupação de elaborar uma visão política que possa, na prática, garantir os valores dos diferentes grupos que formam as sociedades contemporâneas. Assim, criar uma política de reconhecimento igual não significa criar formas racionalmente neutras para igualar a todos em uma concepção de bem-estar. Nesta perspectiva, a dificuldade que

⁴⁰ BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Trad. Plínio Dentzien. p. 72.

⁴¹ HONNETH, Axel. *Reificación. Um estudio en la teoría del reconocimiento*, 2007.

⁴² ARAUJO, Paulo Roberto M. de. *Charles Taylor: por uma ética do reconhecimento*. São Paulo: Edições Loyola, 2004. p. 178-179.

⁴³ FRASER, Nancy. *Repensando a questão do reconhecimento: superar a substituição e a reificação na política cultural*. Trad. Roberto Cataldo Costa. In: BALDI, Cesar Augusto (org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 210.

⁴⁴ RIBAS, Ranieri. *Humanismo e Reconhecimento: A Gramática Moral do Multiculturalismo*. In: OLIVEIRA, Maria Odete de (org.). *Configuração dos humanismos e relações internacionais: ensaios*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006.

⁴⁵ *Idem*.

Taylor vê numa política do reconhecimento entre as diversas formas de vidas culturais está em ultrapassar as unilateralidades dos conceitos desenvolvidos pelo liberalismo e pelos movimentos multiculturalistas.⁴⁶

De acordo com Taylor, Rousseau é o pensador que possibilita compreender a relação intrínseca entre identidade e reconhecimento. Contudo, Taylor afirma que é em Hegel que a questão do reconhecimento recebe seu primeiro tratamento mais influente. Enfim, concebe que somente com o reconhecimento da diversidade é que pode existir a elaboração de novas práticas políticas para a efetivação da liberdade de todos os componentes de uma sociedade. Logo, o pensamento de Taylor busca esclarecer as limitações do liberalismo não para destruí-lo, mas para abrir o seu lineamento teórico.⁴⁷

Analisando o pensamento de Taylor, pode-se constatar que somente por meio da política do reconhecimento igual é que ele vê a possibilidade da criação de novas práticas de convivência entre as diversas formas de identidades humanas tanto no interior de sociedades multiculturais como em um mundo globalizado. Desta forma, entende que todos os grupos humanos têm uma identidade, a qual necessita ser reconhecida igualmente como direito de terem os seus valores reservados.⁴⁸

Deste modo, considerando o debate entre os diversos autores citados, Ribas⁴⁹ ressalta a importância do reconhecimento social, afirmando que:

Em sociedades multiculturais a relevância do reconhecimento social, ou mesmo as consequências diplomáticas do desrespeito, assumem uma posição central no debate político de âmbito doméstico e internacional. É por esta razão que autores como Axel Honneth, Charles Taylor e Nancy Fraser têm concentrado seus esforços na tentativa de elaborar uma teoria social de teor normativo capaz de tipificar e compreender tal problema.

Honneth⁵⁰ conclui sua linha de pensamento afirmando que se a ideia de uma luta por reconhecimento tem de ser compreendida como um quadro interpretativo crítico de processos de evolução social, então se faz necessária uma justificação teórica de aspecto normativo pelo qual ela deve deixar-se guiar: “descrever a história das lutas sociais como um processo gerido requer a antecipação de um estado último preliminar, de cujo ângulo de visão é possível uma classificação e avaliação dos fenômenos particulares”.

Sendo assim, pode-se verificar que na concepção de Axel Honneth o reconhecimento é suficiente para corrigir todas as lacunas legais da sociedade contemporânea, bem como para ajustar todos os processos que as geram e, ainda, todos os desafios políticos enfrentados por aqueles que procuram uma perspectiva emancipadora de mudança social.

⁴⁶ ARAUJO, Paulo Roberto M. de. Charles Taylor: por uma ética do reconhecimento. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

⁴⁷ *Idem.*

⁴⁸ *Idem.*

⁴⁹ RIBAS, Ranieri. Humanismo e Reconhecimento: A Gramática Moral do Multiculturalismo. In: OLIVEIRA, Maria Odete de (org.). Configuração dos humanismos e relações internacionais: ensaios. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006. p. 349.

⁵⁰ HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais, 2003. p. 269.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para Nancy Fraser, as lutas por reconhecimento não promovem a interação respeitosa entre diferenças em contextos cada vez mais multiculturais. Por outro lado, desde que adequadamente concebidas, podem, na verdade, auxiliar as lutas por redistribuição. E, longe de necessariamente promover o separatismo, podem estimular a interação entre diferenças. Assim, o que Fraser propõe é desenvolver uma concepção “bidimensional” de justiça, cujo núcleo é a participação paritária, na qual a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros adultos da sociedade interagir uns com os outros como pares.

Por outro lado, Axel Honneth apresenta a luta por reconhecimento como componente cultural dos conflitos multiculturais, definido-a como condição essencial da convivência positiva das diferenças. Em relação à questão central, redistribuição ou reconhecimento, Honneth vê somente a possibilidade de justificar as finalidades da redistribuição com as categorias do reconhecimento social.

O ponto principal é que para Fraser é preciso complementar o conceito de reconhecimento com o de redistribuição, proposta esta rejeitada por Honneth, uma vez que, para ele, as questões de justiça distributiva seriam tratadas melhor no quadro da Teoria do Reconhecimento. Destarte, a diferença básica entre o pensamento de Honneth e de Fraser é que: para ele o reconhecimento engloba a redistribuição, enquanto que ela não reduz um ao outro, pois tem uma concepção bidimensional. Ainda, percebe-se que Taylor e Honneth colocam a questão do reconhecimento no contexto de auto-realização (tendência “culturalista”).

A premissa compartilhada por ambos os autores é que uma compreensão suficiente da justiça deve incluir, pelo menos, dois conjuntos de problemas: aqueles que se projetam na época fordista como as lutas pela distribuição, e aqueles que são projetados atualmente, como as lutas pelo reconhecimento. Ainda, ambos rejeitam a visão economicista que reduziria o reconhecimento a um simples epifenômeno da distribuição. De tal modo, os autores entendem que o objetivo da justiça social é possibilitar uma participação de todos os membros da sociedade no processo comunicativo da vida da sociedade. Contudo cada um deles apresenta essas condições de maneira distinta. Honneth, com os conceitos de uma teoria do reconhecimento; Fraser, com uma teoria da participação.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Paulo Roberto M. de. **Charles Taylor**: por uma ética do reconhecimento. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

FRASER, Nancy. Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. Trad. Márcia Prates. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje**: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

_____. A Justiça Social na Globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. Trad. Teresa Tavares. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n.º. 63, out. 2002.

_____. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: por uma concepção integrada da justiça. Trad. Bruno Ribeiro e Letícia de Campos Velho. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel (coord.). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. *Lumen Juris*: Rio de Janeiro: 2008.

_____. Repensando a questão do reconhecimento: superar a substituição e a reificação na política cultural. Trad. Roberto Cataldo Costa. In: BALDI, Cesar Augusto (org.). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____; HONNETH, Axel. **¿Redistribución o reconocimiento?** Un debate político-filosófico. Trad. Pablo Manzano. Madrid: Ediciones Morata, 2006.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HONNETH, Axel. **Reificación**. Um estudio en la teoría del reconocimiento. Buenos Aires: Katz, 2007.

LUCAS, Doglas Cesar. Direitos humanos e multiculturalismo: sobre a insuficiência do debate entre liberais e comunitaristas. In Fabiana Marion Spengler e Doglas Cesar Lucas (orgs.) **Direitos humanos, conflito e jurisdição**. Ijuí: Unijuí, 2008.

LUCAS, Doglas Cesar. **Direitos humanos e interculturalismo**. Um diálogo entre a igualdade e a diferença. Ijuí: Unijuí, 2010.

RIBAS, Ranieri. Humanismo e Reconhecimento: A Gramática Moral do Multiculturalismo. In: OLIVEIRA, Maria Odete de (org.). **Configuração dos humanismos e relações internacionais**: ensaios. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006.

Data de recebimento: 11 de maio de 2010

Data de aprovação: 1 de junho de 2010